



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 09/10/19

elo aquis

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado SEVERO
NETO (MDB-PI)
para relatar.

Em 07/10/19

Presidente da Comissão de Defesa do
Consumidor e Meio Ambiente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 02/2019 que:

EMENTA: "Altera o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e os artigos 3º, 5º e 42 da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004."

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Público do Estado do Piauí, tem como objeto alterar o art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e os artigos 3º, 5º e 42 da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004 (dispõe sobre o funcionamento do PROCON/MP-PI), com efeito às atualizações necessárias após o advento da Lei Complementar Estadual nº 160/2010, bem como, do Novo Código de Processo Civil, entre outros.

Verifica-se que esse projeto de lei tramitou inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ desta augusta Casa, recebendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos artigos 59 a 63, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

De início, reitero que a proposição sob exame foi aprovada pela CCJ, onde, ao final, restou demonstrada a sua constitucionalidade e legalidade.

Entendemos que o PL em apreço é de relevante interesse público, pois há a necessidade da adequação das referidas normas às atualizações legais posteriores, no sentido de dar efetividade ao trabalho que deve ser desenvolvido pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na defesa e proteção do Consumidor, e ainda, implementar os Programas MP em Ação e Procon Itinerante como políticas públicas institucional capazes de descentralizar e fortalecer a expansão dos órgãos de defesa do consumidor no interior do Estado, permitindo que mais destinatários tenham acesso aos serviços, que visam a cultura da paz social e inibem as demandas judiciais desnecessárias, diante da satisfação das lides de forma extrajudicial.

Logo, verifico não existir óbice em relação a seu aspecto administrativo, para ser aprovado esse projeto de lei.

Portanto, tendo sopesado todos esses argumentos, manifesto-me pela aprovação da proposição.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

pela aprovação

pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 de novembro de 2019.

DEP. SEVERO EULÁLIO

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE EM 03/12/2019 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: DEFESA DO CONSUMIDOR MIDOR
--